



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
衛生局
Serviços de Saúde

(Tradução)

Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado à Assembleia Legislativa, Lam U Tou

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, envio a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Lam U Tou, de 27 de Junho de 2025, a coberto do ofício n.º 681/E554/VII/GPAL/2025 da Assembleia Legislativa de 16 de Julho de 2025 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo a 17 de Julho de 2025:

Já na década de 80 do século passado, a Autoridade sanitária adoptou o modelo de "adjudicação de serviços de fornecimento de medicamentos convencionados", sendo os serviços de aviamiento de medicamentos sujeitos à prescrição médica fornecidos pelas farmácias comunitárias aos residentes. Com o objectivo de fortalecer a respectiva regulação, a partir do final do ano 2003, os Serviços de Saúde passaram a assinar, anualmente, as convenções com as farmácias comunitárias (ou seja, farmácias convencionadas).

A fim de facilitar o aviamiento dos medicamentos prescritos, à população de cada zona, os Serviços de Saúde encomendaram, posteriormente, em 2010 e 2014, respectivamente, a uma instituição profissional, como entidade terceira, a realização de estudos relativos à quantidade racional das farmácias convencionadas em cada zona de Macau. E também estabeleceram, o limite máximo do número das farmácias citadas em cada zona, de acordo com as recomendações dos respectivos estudos e tendo em consideração global, a distribuição de população de cada zona, hábitos de levantamento de medicamentos dos cidadãos, entre outros factores. Quanto às circunstâncias em que as farmácias convencionadas, cuja quantidade se encontram fora do seu limite máximo da mesma zona, e tendo em conta os hábitos do



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
衛生局
Serviços de Saúde

(Tradução)

levantamento de medicamentos formados em residentes, é aplicado o modelo ordenado e gradual, com a cessação da convenção com algumas farmácias convencionadas actuais, o número das farmácias convencionadas de cada zona pode voltar, de forma gradual, a corresponder ao do critério definido.

Relativamente à candidatura a uma farmácia convencionada, além de se ter de cumprir escrupulosamente o critério definido do limite máximo das farmácias convencionadas em cada zona, analisa-se também a situação de distribuição das farmácias convencionadas da mesma zona, de modo a evitar a concentração excessiva das referidas farmácias. Por outro lado, as farmácias candidatas que não reúnem temporariamente as condições necessárias, são colocadas na lista suplente. No futuro, será feita consideração abrangente, se uma farmácia comunitária na zona, se retirar da convenção.

Os modelos de funcionamento das farmácias convencionadas supracitados já foram adoptados há anos. Atendendo à evolução da sociedade e ao crescimento populacional, e em conjugação da situação de funcionamento das farmácias convencionadas de cada zona, custos e benefícios, procura e oferta real, o desenvolvimento saudável do mercado, entre outros factores, e com a premissa de que sejam garantidos o levantamento fácil de medicamentos e o fornecimento seguro de medicamentos aos residentes, os Serviços de Saúde estão a rever os actuais modelos e, a estudar sobre o estabelecimento de um modelo optimizado mais aberto e transparente para a próxima fase.

O Director dos Serviços de Saúde,
Lo Iek Long
30/07/2025